



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 026/2020.**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** e a **CONGREGAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES, CONDOMINIOS E EMPRESAS – CONACE**, objetivando a disponibilização, pela sociedade civil organizada, de dados, informações, imagens e sistema de tecnologia, visando à eficiência das atividades de segurança pública.

O DO **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município e a **CONGREGAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES, CONDOMINIOS E EMPRESAS – CONACE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 34.127.687/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ADÃO JOSÉ DE CARVALHO**, doravante denominados respectivamente, **MUNICÍPIO** e **CONACE**, têm entre si justo e acertado celebrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e do Inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

O presente acordo de cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes, voltada à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento das ações voltadas à eficiência dos órgãos responsáveis pela segurança pública que atuam no Município, em observância ao disposto no Decreto nº 8.415, de 28 de dezembro de 2017, que institui o projeto **Camera Cidadã**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA** **Das Finalidades**

Os Partícipes estabelecerão as condições técnicas em Plano de Trabalho específico, integrante deste Acordo de Cooperação que contará com a possibilidade do acesso aos dados, informações, sistemas inteligentes e videomonitoramento contemplando inclusive o projeto "Programa Vizinhança Solidária - PVS" do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **Das obrigações dos Partícipes**

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização do presente Acordo de Cooperação:

- I- **Para o MUNICÍPIO:**
  - a. Indicar, dentre as localidades abrangidas pelo sistema de imagens e/ou dados mantidos pela CONACE, aquelas de interesse da segurança pública;
  - b. Recepcionar as informações a serem transmitidas pelo sistema de imagens e/ou dados mantidos pela CONACE;
  - c. Assegurar que as informações recebidas sejam utilizadas exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de segurança pública e outros entes que estejam devidamente conveniados com o MUNICÍPIO;
  - d. Fornecer informações de interesse para a segurança dos habitantes da região a interlocutor indicado pela CONACE;
  - e. Orientar a CONACE, quanto aos pontos de interesse da segurança pública, bem como indicar os requisitos técnicos necessários para a implantação dos equipamentos de registro de imagens e/ou dados.
  
- II- **Para a CONACE:**
  - a. Compartilhar as imagens, sistema de imagens e/ou dados para o desenvolvimento da atuação institucional do MUNICÍPIO na área da segurança pública;
  - b. Adquirir e realizar a manutenção dos equipamentos tecnológicos nos termos do Plano de Trabalho, anexo e parte integrante do presente Acordo de Cooperação;
  - c. Realizar a gestão junto aos membros/filiados para que realizem a adaptação dos equipamentos geradores de imagens e dados legados, com vistas a estimular a inclusão de novos equipamentos ao presente Acordo de Cooperação, disponibilizando-os ao MUNICÍPIO;
  - d. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de cooperação, não implicando responsabilidades solidária ou subsidiária ao MUNICÍPIO eventual inadimplência da entidade privada participe em





relação aos referidos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou eventuais danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Pessoal**

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **Do valor e dos Recursos Financeiros**

O presente acordo de cooperação não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria do respectivo orçamento do MUNICÍPIO e recursos próprios da CONACE.

§1º - Os recursos financeiros necessários à aquisição de equipamentos, sua manutenção, armazenamento e gerenciamento de dados e imagens, bem como a disponibilização e envio de imagens e dados de câmeras de videomonitoramento e/ou leitores automáticos de placas, serão integralmente suportados pela CONACE.

§2º - As despesas a cargo do MUNICÍPIO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública, gerados pelos sistemas, para os órgãos dos entes federados e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos orçamentários do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Do Controle e da Fiscalização**

Os participantes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

- I- Do MUNICÍPIO: o **Secretário de Segurança Pública**.
- II- Da CONACE: 02 (dois) representantes designados por seu Presidente.



§1º - A supervisão técnica do presente acordo de cooperação ficará a cargo do COI – Centro de Operações e Inteligência da Guarda Civil Municipal de ATIBAIA/SP.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período se houver interesse e concordância mútua entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Rescisão**

A ocorrência de infração legal ou de descumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear indenização em face do outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Da Revisão e do Aditamento**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser objeto de revisão ou aditamento, mediante concordância dos partícipes, através do Termo de Aditamento, desde que tais alterações não impliquem em modificações na essência de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**Das Disposições Finais**

Dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, assim como divergência ou casos omissos, deverão ser submetidos a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM-ATIBAIA, ouvidos os órgãos envolvidos.






**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

ATIBAIA, 27 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
SAULO PEDROSO DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
ADÃO JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente da CONACE

TESTEMUNHAS:

*Alexandre*  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Alexandre G. Alves*  
RG: 62.610.322-8  
CPF: 580.633.948-36

*Alex:*  
\_\_\_\_\_  
Nome: *ALEXANDRE G. ALVES*  
RG: *19.851.283-1 SSP/SP*  
CPF: *116.580.628.25*



## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

- 1.1. Estabelecer a cooperação entre os partícipes, voltada à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento das ações voltadas à eficiência dos órgãos responsáveis pela segurança pública que atuam no Município no compartilhamento dados, imagens e sistemas de interesse do MUNICÍPIO.

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

#### 2.1 – Comuns aos partícipes:

- a. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por meio da integração de sistemas de imagens e/ou dados;
- b. Garantir a transparência das ações dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;
- c. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe;
- d. Buscar o aprimoramento e a eficiência da segurança pública, pela prevenção do crime da violência velando à sociedade o aumento da sensação de segurança e de qualidade de vida.

#### 2.2 – Pela CONACE:

- a. Implementar sistema de leitura automática de Placas e/ou de videomonitoramento para se integrar ao Sistemas de Inteligência do MUNICÍPIO;
- b. Garantir disponibilidade de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento por no mínimo sete dias;
- c. Fomentar a participação da comunidade local, nas questões de interesse da segurança pública, bem como fomentar a criação de projetos sociais a serem capitaneados pela CONACE;
- d. Manter em funcionamento os sistemas de leitura automática de placa e/ou de videomonitoramento, durante a vigência do contrato, provendo seu reparo em até 48 horas após identificada sua indisponibilidade ou mal funcionamento, seja de câmeras, sensores ou sistemas;
- e. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implementação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração ao Sistema de Inteligência do MUNICÍPIO.

#### 2.3 – Pelo MUNICÍPIO:

- a. Prover, por intermédio dos órgãos técnicos subordinados, apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes;
- b. Manter o funcionamento do sistema de Inteligência Municipal através do COI – Centro de Operações e Inteligência da Guarda Civil Municipal pelo período de vigência do Acordo de Cooperação;
- c. Agilizar o tempo de resposta dos órgãos de segurança pública urbana por





ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais na área contemplada pela execução do objeto do ajuste;

**3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

3.1. A execução do presente dar-se-á pelos partícipes, mediante planejamento próprio, sempre visando o atingimento dos objetivos traçados e o desenvolvimento das atividades específicas definidas neste Plano de Trabalho, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sétima, do Acordo de Cooperação.

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes da cooperação em tela para o envio imagens e/ou dados serão fornecidos integralmente pela CONACE, que se compromete pela aquisição de equipamentos, armazenamento e gerenciamento dos dados e imagens.

4.2. As despesas a cargo do MUNICÍPIO ocorrerão por conta dos recursos orçamentários.

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos do MUNICÍPIO e da CONACE.

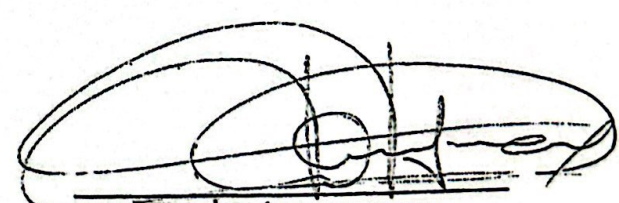
**6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:**

6.1. O início da execução do objeto se dará com a assinatura da parceria entre os partícipes, encerrando-se no prazo previsto, de acordo com os termos e condições do Acordo de Cooperação celebrado.

ATIBAIA, 27 de agosto de 2020.



SAULO PEDROSO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



ADÃO JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente da CONACE